



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa/BA

**DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
IMPETRADO PELA EMPRESA GO VENDAS
ELETRÔNICAS.**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de chaves de partida eletrônica soft-starter, cabos elétricos unipolares de baixa e média tensão, aparelhos de ar condicionado split, capacitores trifásicos, contatores tripolares para capacitor, disjuntores tripolares de caixa moldada, medidores de vazão eletromagnéticos de inserção, analisadores de energia trifásico, GPS GNSS, bateria para GPS GNSS, drone RTK, base RTK, bateria para drone RTK, drone 4K, acessórios para drone 4K, software de processamento de imagem, roçadeira hidráulica articulada, martelo perfurador rompedor elétrico, chave de impacto elétrica brushless a bateria e retificador industrial trifásico tiristorizado microprocessado visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) itens, conforme descrito na Planilha Orçamentária, Anexo II do Termo de Referência anexo I do Edital 26/2023.

**IMPETRANTE: POWERTOP GEO TECNOLOGIAS LTDA - EPP, CNPJ nº
16.847.452/0001-43.**

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 26/2023, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **POWERTOP GEO TECNOLOGIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.847.452/0001-43**, que tem por finalidade o Sistema de Registro de Preços para fornecimento de chaves de partida eletrônica soft-starter, cabos elétricos unipolares de baixa e média tensão, aparelhos de ar condicionado split, capacitores trifásicos, contadores tripolares para capacitor, disjuntores tripolares de caixa moldada, medidores de vazão eletromagnéticos de inserção, analisadores de energia trifásico, GPS GNSS, bateria para GPS GNSS, drone RTK, base RTK, bateria para drone RTK, drone 4K, acessórios para drone 4K, software de processamento de imagem, roçadeira hidráulica articulada, martelo perfurador rompedor elétrico, chave de impacto elétrica brushless a bateria e retificador industrial trifásico tiristorizado microprocessado visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) itens, conforme descrito na Planilha Orçamentária, Anexo II do Termo de Referência anexo I do Edital 26/2023. A Sessão Pública de abertura das propostas está marcada para o dia 29 de novembro de 2023 **a partir das 09h (nove horas)**.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme prescrição contida no subitem 5.2.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data estipulada para o recebimento das propostas é o dia 14 de novembro de 2023, terça-feira, o que fixa o dia 24 do mês de novembro de 2023, sexta-feira, como termo ad quem para apresentação da presente peça.

Portanto, ofertada até esta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

POWERTOP GEO TECNOLOGIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.847.452/0001-43.

I. A LICITAÇÃO ESTÁ DIRECIONADA

1. Como um mosaico, em que a figura somente é visualizada após a organização metódica de pequenos fragmentos, os requisitos do Termo de Referência (Item 49) foram dispostos de forma a ilustrar somente um equipamento: Trimble R12i comercializado pela empresa Santiago & Cintra.

2. Ainda que a análise individualizada de cada requisito seja justificável, a visualização conjunta deflagra inequívoco direcionamento da licitação para a empresa Santiago & Cintra, fornecedora do referido equipamento. 2.1. Este contexto é importante, pois, mesmo que um ou outro item seja modificado, o direcionamento do edital permanecerá. É necessário que haja uma reformulação completa dos requisitos do edital, de modo a abranger outros equipamentos RECEPTOR GNSS RTK.

2.2. Não se pode ter uma “competição” em que o vencedor está previamente declarado pelo regulamento.

3. Dito isso, apresenta-se os pontos responsáveis por impedir a ampla competição com outros potenciais licitantes:

Item 49 – Anexo VI Especificações k) GNSS L1/L2/L5 RTK (Características do R12i) Como podemos observar, as informações abaixo mostram exatamente os pontos que se assemelham (são idênticos) ao descrito no catálogo oficial do fabricante:

Onde se lê: “Par de Receptores RTK (1 receptor base e 1 receptor rover) que deverão possuir no mínimo de 670 canais cada receptor (670 canais o Receptor base e 670 canais o Receptor móvel), para rastreamento das portadoras L1C/A, L1C, L2C, L2E, L5 da constelação GPS; L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3 da constelação GLONASS; E1, E5A, E5B, E5 AltBOC, E6 da constelação GALILEO; B1, B1C, B2, B2A, B2B, B3 da constelação BeiDou; L1C/A, L5 da constelação SBAS (WAAS, EGNOS, GAGAN, MSAS); e L1C/A, L1S, L1C, L2C, L5, L6 da constelação QZSS”

Sugestão de Especificação: “Para que mais empresas participem desse processo gostaria que analisassem a sugestão abaixo: Par de Receptores RTK (1 receptor base e 1 receptor rover) que deverão possuir no mínimo de 220 canais cada receptor (220 canais o Receptor base e 220 canais o Receptor móvel), para rastreamento das portadoras L1C/A, L1C, L2C, L2E, L5 da constelação GPS; L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3 da constelação GLONASS; E1, E5A, E5B, E5 AltBOC, E6 da constelação GALILEO; B1, B1C, B2, B2A, B2B, B3 da constelação BeiDou; L1C/A, L5 da constelação SBAS (WAAS, EGNOS, GAGAN, MSAS); e L1C/A, L1S, L1C, L2C, L5, L6 da constelação QZSS”

Observação: Comparando a descrição do Edital com o catálogo do fabricante podemos perceber que a descrição é muito parecida e em algumas partes do texto são idênticas.

Onde se lê: O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic) via rádio interno de no mínimo 2W de potência;

Observação: Para que mais empresas participem desse processo gostaria que analisassem a sugestão abaixo: O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic) via rádio interno de no mínimo 1W de potência.

Onde se lê: Precisoões: estática horizontal de 3 mm + 0.1 ppm e vertical de 3,5 mm + 0.4 ppm ou melhor; estático rápido horizontal de 3 mm + 0.5 ppm e vertical de 5 mm + 0.5 ppm ou melhor e Precisão cinemática em tempo real (RTK) horizontal 8 mm+1 ppm e vertical 15 mm+1 ppm ou melhor.

Observação: Como podemos perceber essa solicitação é idêntica ao catálogo do fabricante.

Onde se lê: Capacidade de operação entre as temperaturas de 0°C a +65°C, suportar umidade de 100%, ser totalmente à prova d'água IP67 e suportar submersão rápida de até 1m. Ser à prova de queda de até 2,00m de altura do bastão sobre o concreto e suportar vibrações conforme padrão MIL STD 810F. Tais informações devem estar discriminadas em catálogo.

Observação: Mais uma descrição se se assemelha ao descrito no catálogo do fabricante.

Onde se lê: Deverá permitir entrada e saída de dados nos formatos CMRx, CMR+, RTCM 2.1, 2.3, 3.0, 3.1 e 3.2 e NMEA, no mínimo.

Observação: Essa solicitação é cópia de cola do catálogo do fabricante.

Onde se lê: O receptor rover deverá ser dotado de tecnologia para compensação de inclinação que possibilite a coleta com bastão inclinado, tal inclinação deverá ser de no mínimo de 30° e não deve sofrer interferência magnética. Deverá possuir tecnologia que permita a obtenção de exatidão e produtividade em condições GNSS adversas, como próximo a construções, vegetações, etc.

Observação: Mais um ponto de cópia do catálogo do fabricante.

Coletor de Dados:

Onde se lê: Deve ser do mesmo fabricante dos receptores GNSS, garantindo assim total compatibilidade do sistema.

O sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional Android 10 ou superior; Deverá ter display LED colorido de no mínimo 5" (5 polegadas), sensível ao toque, legível sob a luz solar e com iluminação de fundo;

Deve ser robusto e deverá possuir teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e para cada número. Não serão aceitos coletores que possuam apenas teclado alfanumérico digital; Processador com capacidade igual ou superior a 2,0GHz; Memória RAM de 4GB e memória de armazenamento de 64GB (para dados) ou superior; Deverá ter Bluetooth e Wi-Fi integrados;

A comunicação entre o receptor e o coletor de dados deverá ser sem fio; Bateria interna recarregável para até 18 horas de uso. Não será aceito aparelhos que trabalhem exclusivamente com pilhas;

A prova d'água com classificação IP65; Dispor de porta USB-C para carregamento e porta USB 2.0 para transferência de dados; Deve possuir câmera interna com foco automático de 13MP ou melhor, com flash; Deve possuir Bússola interna, acelerômetro e sensor de luz ambiente integrados ao coletor de dados; Deve possuir GNSS de navegação integrado com GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou; Peso máximo com bateria interna 1 Kg;

Observação: Analisando o catálogo do fabricante podemos perceber que vários pontos da especificação técnica é cópia e cola catálogo, tornando impossível a participação de outras empresas no certame.

Atenção: No Anexo II – Planilha Orçamentária: Podemos perceber claramente que não houve pesquisa de mercado por parte do solicitante, pois as três propostas apresentadas são do

mesmo grupo econômico, as empresas ETAM e SCHWAB são representantes comerciais da empresa Santiago & Cintra no estado do Pará e Nordeste respectivamente, tal informação pode ser verificada no próprio Site da empresa Santiago & Cintra. Por tanto as cotações foram apenas uma jogada para fechamento do valor de referência e especificações técnicas, não houve por parte da Codevasf uma pesquisa ampla no mercado, apenas uma jogada para direcionamento do certame. Com isso fica comprovado o total direcionamento do Item 49 a favor da empresa Santiago & Cintra.

Como podemos perceber indicamos vários pontos que mostram que as especificações estão direcionadas para o Receptor GNSS Trimble modelo R12i fornecido pela empresa Santiago & Cintra. Todas essas informações podem ser verificadas através dos links abaixo.

<https://geospatial.trimble.com/en/products/hardware/trimble-r12i>

4. O direcionamento é inequívoco. O termo de referência é mera reprodução das especificações técnicas dos equipamentos citados, tratando-se de hipótese passível de responsabilização de crime e improbidade administrativa:

“A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa”. (TCU. Acórdão 2005/2012-Plenário. Relator Weder de Oliveira). “É forçoso reconhecer que os ora agravados deliberadamente agiram no sentido de direcionar o resultado da licitação, frustrando a lisura do procedimento, o que atrai a imputação do art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/1992”. “[..] nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, na hipótese da improbidade administrativa descrita no inciso VIII do art. 10 da Lei n. 8.429/1992 - frustrar a licitude de processo licitatório -, o dano ao erário dá-se 'in re ipsa', ou seja, é presumido”. (STJ. AgInt no AREsp 1252262/AL, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/10/2018, DJe 20/11/2018).

5. Ferindo princípios como a igualdade e a competitividade, referidas especificações vão além das exigências necessárias para prover a finalidade do certame e restringem o caráter competitivo do processo licitatório a uma única marca.

6. Como regra geral, a Lei 8.666/1993 apregoa no § 1º de seu art. 3º que “é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

7. Neste mesmo sentido, as legislações responsáveis pela introdução e pela disciplina da modalidade Pregão, estabelecem: Decreto 3.555/2000 – art. 4º - “A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas”. Parágrafo único - “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”. Lei 10.520/2002 - art. 3º, inciso II - “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

8. Oportuno apontar o Acórdão 2.383/2014 - TCU-Plenário, em que se preconizou que, em licitações para aquisição de equipamentos:

“havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

9. Como uma via de mão dupla, a Administração deve objetivar abranger o maior número de competidores aptos a satisfazer suas necessidades, dando azo a preços e condições mais vantajosas, assegurando aos competidores paridades de armas.

10. Destarte, ante as ilegalidades das especificações supramencionadas por direcionamento do certame ao equipamento R12i, comercializado pela Santiago & Cintra, requer-se a reformulação da sua redação e nova pesquisa de mercado, de forma que possa abranger outras marcas do segmento, sob pena de posterior declaração de nulidade desta licitação e os consequentes reflexos nas esferas administrativa, civil e penal.

11. Por fim, requer-se que seja reformulado o presente Instrumento Convocatório, a fim de abarcar o maior número de Licitantes possíveis, sob pena de violação dos ditames da Lei 8.666/1993 e caracterização de direcionamento do Edital.

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO:

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o DECRETO nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O pregão eletrônico 26/2023 foi suspenso e as especificações serão alteradas.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, deferimos pela suspensão do Edital 26/2023, agendado para uma nova data.

Salientamos que a Codevasf tem 48 horas para análise e resposta das Impugnações.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28/11/2023.

Via original assinada e anexa aos autos do processo nº 59520.001684/2023-35-e

AFRÂNIO RODRIGUES CORSINI

Pregoeira